RUA DOS LIBANESES, 1998, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

SENTENÇA

Processo Digital n°: **0013168-31.2018.8.26.0037**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Pagamento Indevido

Executado: Sérvio Tulio de Barcelos e outro AG.4 Filmes S/S Ltda. EPP

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

_

Trata-se de Cumprimento de Sentença ajuizada por SÉRVIO TULIO DE BARCELOS e JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA contra AG.4 FILMES S/S LTDA. EPP.

Considerando a petição de pág. 53, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Libere-se o valor depositado nos autos em favor dos credores às págs. 48/49, expedindo-se, desde já, mandado de levantamento na forma requerida à página 53.

Intime-se a devedora, na pessoa do seu advogado, para pagamento da taxa judiciária referente à satisfação da execução (artigo 4.º, III, da Lei Estadual n.º 11.608/03; guia DARE, Tipo de Serviço: Satisfação da Execução. Código: 230-6, no valor de R\$ 128,50), comprovando-se nos autos em quinze (15) dias, sob pena de ser o débito inscrito na dívida ativa; para emissão e impressão da guia para pagamento, o devedor deverá acessar o Portal de Custas em http://www.tjsp.jus.br/PortalCustas, depois clicar no botão "Emissão de Guias". Decorridos, sem a comprovação do pagamento nos autos, expeça-se certidão para inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

Oportunamente, com o trânsito em julgado e certificada a inexistência de custas em aberto (artigo 1.098, caput, das NSCGJ), anote-se a extinção e arquivem-se os autos (por meio do lançamento da movimentação 61615).

P.R.I.

Araraquara, 11 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.